



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 008/2025
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 007/2025

SÍNTESE DO OBJETO: Registro de preços para a futura e eventual aquisição de cestas básicas, destinadas ao atendimento de benefícios eventuais a serem concedidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Barra Funda/RS, nos termos da Lei nº 8.742/1993 e do Decreto Municipal nº 1.518, de 13 de setembro de 2022, inclusive para cumprimento de demandas judiciais.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

DATA DA SESSÃO: 17/06/2025

CRITÉRIO DE JULGAMENTO (art. 33, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021): MENOR PREÇO

MODO DE DISPUTA: ABERTO

REGIME DE EXECUÇÃO: ENTREGA PARCELADA POR PREÇO UNITÁRIO

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP (art. 78 e 82 da Lei Federal nº 14.133/2021).

EXCLUSIVO À PARTICIPAÇÃO DE ENTIDADES PREFERENCIAIS: Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Microempreendedores Individuais (nas atividades permitidas) ou Sociedade Cooperativa, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

1. PREÂMBULO:

1.1. O Prefeito Municipal de Barra Funda/RS, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que irá realizar licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, exclusivamente através do endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, conforme descrito no presente EDITAL e ANEXOS, nas seguintes datas e horário:

RECEBIMENTO DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO: Até as 23h59 do dia 12/06/2025.

RECEBIMENTO DE PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO: Até as 23h59 do dia 12/06/2025.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir das 09h00min do dia 04/06/2025.

TÉRMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 08h59min do dia 17/06/2025.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 09h00min do dia 17/06/2025.

INÍCIO DA FASE DE DISPUTA DE PREÇOS: 17/06/2025 às 09h01min.

SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: www.portaldecompraspublicas.com.br

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF.

ENDEREÇO: As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço www.portaldecompraspublicas.com.br.

1.2. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promove a comunicação EXCLUSIVAMENTE pela INTERNET, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases. **Solicitações ou comunicações durante a sessão pública somente serão aceitas através do chat do Portal de Compras Públicas.**

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

2.1. A presente licitação reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e suas alterações, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014, pelo Decreto Municipal 1.557 de 06 de junho de 2023, alterado pelo Decreto Municipal nº 1.600, de 27 de fevereiro de 2024, pelo Decreto Municipal nº 1.632, de 02 de janeiro de 2025 e pelo Decreto Municipal nº 1.642, de 08 de maio de 2025 e demais legislações aplicáveis, bem como pelas demais condições previstas neste Edital e seus anexos.

2.2. O Pregoeiro e a equipe de Apoio, designados através da Portaria Municipal nº 4979/2025, conduzirão este certame, com apoio técnico e operacional do Portal de Compras Públicas, que atuará



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

2.3. A presente licitação, realizada na modalidade de Pregão, de acordo com o arrimado pelo art. 6º, inciso XLI; art. 28, inciso I; art. 29, parágrafo único; todos da Lei nº 14.133/2021, considerando a oportunidade de maior concorrência e competitividade aos interessados, a fim de oportunizar, igualmente, maior vantajosidade e economicidade ao ente público ordenador na escala de preços a serem ofertados, bem como pela oportunidade de descentralização operacional, viabilizando efetividade para concomitância da execução:

“Art. 28. São modalidades de licitação:

I - pregão;”

2.3.1. Conforme Incisos XLI e XLV do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, fica disposto que:

“Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

...

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

...

XLV - sistema de registro de preços: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;”

2.3.2. De acordo com o disposto no art. 29, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021, o edital de pregão em licitação segue o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021:

“Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Parágrafo único. O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a alínea a do inciso XXI do caput do art. 6º desta Lei.”

2.4. As empresas interessadas em participar do certame poderão obter o Edital no site: www.barrafunda.rs.gov.br, www.portaldecompraspublicas.com.br ou no “LicitaCon” do TCE/RS.

2.5. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas no horário de expediente da sede administrativa da Prefeitura Municipal de Barra Funda, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 12h00min no turno da manhã e das 13h00 às 17h00 no turno da tarde, exceto feriados, pelo fone (54) 99655-8503, e-mails: administracao@barrafunda.rs.gov.br ou compras@barrafunda.rs.gov.br, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para a sessão eletrônica.

2.6. O presente Edital se submete integralmente ao disposto nos Artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar n.º 123/2006, conforme art. 4º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

“Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2000.

§ 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

I - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

...

§ 2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

§ 3º Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo."

2.7. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado o critério de desempate previsto no Inciso I do art. 60º da Lei Federal nº 14.133/2021, e em igualdade de condições se não houver desempate, o previsto no §1º do mesmo artigo, conforme segue:

"Art. 60. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

...

§ 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II - empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009."

2.7.1. Fica assegurada o direito de prioridade para microempresa ou empresa de pequeno porte, no critério do desempate, quando verificado ao final da disputa de preços, na forma do art. 60º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

"Art. 60. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

...

§ 2º As regras previstas no caput deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006."

2.8. Os preços de referência foram obtidos através de pesquisa de preços realizada nos parâmetros estipulados no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

2.9. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, pois o Município de Barra Funda/RS, não será, em nenhum caso, responsável por esses



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

2.10. A participação nesta licitação implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital, seus anexos e leis aplicáveis.

2.11. Neste edital de Registro de preços, as regras referentes ao órgão gerenciador, órgãos participantes, bem como a eventuais adesões, são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

2.12. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. DO OBJETO:

3.1. Constitui objeto da presente licitação o Registro de preços para a futura e eventual aquisição de cestas básicas, destinadas ao atendimento de benefícios eventuais a serem concedidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Barra Funda/RS, nos termos da Lei nº 8.742/1993 e do Decreto Municipal nº 1.518, de 13 de setembro de 2022, inclusive para cumprimento de demandas judiciais.

3.2. As especificações das cestas básicas, a quantidade estimada e o valor de referência são os constantes no **Anexo I – Especificações do objeto** e compreendem o estipulado no Termo de Referência apresentado pela Secretaria requisitante.

3.3. A cesta básica deverá ser entregue devidamente embalada em saco/fardo plástico transparente, atóxico e resistente, sem rasgos ou danificada.

3.3.1. As cestas básicas deverão ser entregues na Sede da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Barra Funda/RS, localizada na Rua Getúlio Vargas, 1390, Loteamento Nicola, Barra Funda/RS, nos horários compreendidos entre as 08h00min às 11h30min (manhã) e da 13h00min às 17h00min (tarde).

3.3.2. As cestas básicas deverão ser entregues no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** após o recebimento da ordem de compra, emitida pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Barra Funda/RS.

3.3.3. Todos os produtos que compõem as cestas básicas deverão atender rigorosamente às normas sanitárias vigentes, garantindo a segurança alimentar e a qualidade dos itens fornecidos.

3.3.4. Os produtos não perecíveis constantes em cada cesta básica deverão possuir validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega.

3.3.5. Cada produto entregue na cesta básica deverá conter, obrigatoriamente, em suas embalagens, as seguintes informações:

- Identificação do produto;
- Marca do fabricante;
- Prazo de validade; e,
- Peso líquido.

3.4. Os produtos fornecidos deverão estar em perfeitas condições para consumo humano, isentos de avarias, contaminações ou qualquer outra situação que comprometa a qualidade e a integridade dos alimentos.

3.5. Os produtos deverão estar em conformidade com todas as exigências de qualidade, higiene e segurança alimentar, observando as normas previstas pelos órgãos de fiscalização competentes.

3.6. A licitação será dividida em itens, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

3.7. Conforme art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021, a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO:

4.1. Poderão participar do certame as empresas legalmente autorizadas a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, que estiverem previamente credenciadas perante o sistema eletrônico provido pelo Portal de Compras Públicas, por meio do sítio: **www.portaldecompraspublicas.com.br** e que atenderem todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital.

4.2. Não poderão disputar a licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

a. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

a.1. O impedimento de que trata a alínea “a” será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

b. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente deste órgão ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021;

c. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e. Empresa estrangeira que não funcione no País;

f. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

g. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nesta condição;

h. Agente público do órgão ou entidade licitante.

4.3. A vedação de que trata a alínea “h” do subitem 4.2 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.4. Empresas que tenha(m) sido declarada(s) inidônea(s) pela Administração Pública, caso participe do processo licitatório, estará(ão) sujeita(s) às penalidades previstas no art. 155 a 163 da Lei Federal 14.133/21, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos.

4.5. Como requisito para participação deste pregão, em campo próprio do Sistema Eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

5. DO CREDENCIAMENTO JUNTO AO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS:

5.1. Para a realização deste certame, serão utilizados recursos de tecnologia de informação, compostos por um conjunto de programas de computador que permitem confrontação sucessiva através de envio de lances dos proponentes com plena visibilidade para o Pregoeiro e total transparência dos resultados para a sociedade, através da Rede Mundial de Computadores – Internet.

5.2. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento junto ao **www.portaldecompraspublicas.com.br**, dispondo de identificação e senha pessoal, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização, sendo de responsabilidade do participante o cadastro prévio no sistema eletrônico.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

5.3. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos do Portal ou pelo e-mail: falecom@portaldecompraspublicas.com.br.

5.3.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

5.3.2. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

5.4. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico e de cumprir as regras do presente edital:

5.4.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

5.4.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o procedimento licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo Pregoeiro e/ou pelo sistema ou de sua desconexão.

5.4.2.1. AS SOLICITAÇÕES E A COMUNICAÇÃO DURANTE A SESSÃO PÚBLICA DAR-SE-ÃO EXCLUSIVAMENTE PELO CHAT DO SISTEMA.

5.4.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

5.4.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e

5.4.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

5.5. O credenciamento da proponente junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da mesma ou de seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.6. O licitante, ao utilizar sua senha de acesso ao sistema para ofertar lances na fase de disputa, terá expressado sua decisão irrevogável de concluir a transação a que se refere o evento, nos valores e condições do referido lance, e caso este lance seja escolhido pelo comprador, será reputado perfeito e acabado o contrato de compra e venda do produto negociado.

5.7. O credenciamento junto ao Portal de Compras Públicas implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

6. DA PARTICIPAÇÃO DOS MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS - MEI, MICROEMPRESAS - ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP OU SOCIEDADES COOPERATIVAS:

6.1. O licitante que queira enquadrar-se como MEI (nas atividades permitidas) /ME/ EPP ou Sociedade Cooperativa, deverá DECLARAR em campo próprio do sistema que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

6.1.1. Somente a empresa credenciada na condição de MEI, ME, EPP ou Cooperativa, estará apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos nº 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.2. A não comprovação de enquadramento da empresa como MEI/ ME/EPP/Cooperativa, significa renúncia expressa e consciente, desobrigando a Pregoeira, da aplicação dos benefícios da Lei Complementar 123/2006 ao presente certame.

6.2. A responsabilidade pela declaração de enquadramento como MEI/ ME/EPP/Cooperativa é única e exclusiva do licitante que, inclusive, se sujeita a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo, às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

6.3. A empresa enquadrada como MEI/ME/EPP/Cooperativa deverá apresentar toda a documentação exigida para efeitos de habilitação, conforme item 8 deste Edital, sob pena de inabilitação, ainda que esta apresente alguma restrição.

6.3.1. Havendo alguma restrição na documentação para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, exclusivamente, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da declaração de vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, devendo a empresa interessada apresentar as respectivas certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa.

6.3.2. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem 6.3.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

7.1. É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de providências ou de impugnação ao ato convocatório do Pregão e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para o início da fase de disputa de preços, na forma do art. 164 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

7.1.1. A impugnação deverá ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico **www.portaldecompraspublicas.com.br**.

7.2. A decisão sobre o pedido de providências ou de impugnação será proferida pela autoridade subscritora do ato convocatório do Pregão, no prazo e observada a forma a que alude o parágrafo único do art. 164 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

“Art. 164

....

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.”

7.3. O acolhimento do pedido de providências ou de impugnação exige, desde que implique em modificações do ato convocatório do Pregão, além das alterações decorrentes, divulgação pela mesma forma que se deu o texto original e designação de nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação de propostas.

8. DO ENVIO E JULGAMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO:

8.1. O licitante deverá registrar sua proposta inicial, exclusivamente, pelo **www.portaldecompraspublicas.com.br** até a data e horário definido no preâmbulo deste edital, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

8.1.1. No preenchimento da proposta eletrônica no sistema, deverão, obrigatoriamente, ser informadas no campo próprio as ESPECIFICAÇÕES, MARCA e o VALOR UNITÁRIO da(s) cesta(s) básica(s). A não inserção das informações contendo as especificações das cestas básicas neste campo implicará na desclassificação da empresa, face a ausência de informações suficientes para análise e classificação da proposta.

9.2. O licitante deverá elaborar a sua proposta com base neste Edital e seus anexos, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de custos necessários para o cumprimento total das obrigações necessárias para a execução do objeto desta licitação.

8.3. O encaminhamento da proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento, concordância e atendimento das exigências previstas neste Edital e seus anexos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

8.4. Ao enviar sua proposta, o licitante deverá assinalar, em campo próprio do sistema eletrônico, as seguintes Declarações, fornecidas pelo Sistema de Pregão Eletrônico Portal de Compras Públicas:

8.4.1. Declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, quando for o caso;

8.4.1.1. A indicação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que seja qualificada como MEI, ME ou EPP;

8.4.2. Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

8.5. O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data-limite prevista para entrega das propostas.

8.6. No referido preço deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação; ou, ainda, despesas com entrega, transporte, carga, descarga ou terceiros, que correrão por conta do licitante vencedor.

8.7. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta.

8.8. Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula.

8.9. O julgamento das propostas será feito pelo MENOR VALOR POR ITEM de acordo com o especificado no **Anexo I – Especificações do Objeto**.

8.10. A apresentação das propostas implica na obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o **Anexo I**, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos.

8.11. Na etapa de apresentação da proposta pelo licitante não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de julgamento das propostas.

8.12. Poderão ser admitidos pelo Pregoeiro erros de natureza formais, desde que não comprometam o interesse público da Administração.

8.13. Serão desclassificadas, conforme o art. 59 da Lei nº 14.133/2021, as propostas que:

I - Contiverem vícios insanáveis;

II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8.13.1. A Administração poderá realizar diligências para aferir a **exequibilidade** das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

8.13.2. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item anterior, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, cuja ocorrência será registrada em Ata.

8.14. A desclassificação da proposta, caso necessário, será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.15. A não desclassificação da proposta não implica em sua aceitação definitiva, que deverá ser levada a efeito após o seu julgamento quanto a sua aceitabilidade conforme definido neste Edital.

8.16. O licitante se responsabiliza por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como todos lances



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

inseridos durante a sessão pública.

8.17. Após a abertura da sessão não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira, na qual a justificativa deve ser enviada por e-mail.

8.18. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante e, havendo divergência entre as condições da proposta e as cláusulas deste Edital, incluindo seus anexos, prevalecerão as últimas.

8.19. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA FORMULAÇÃO DE LANCES:

9.1. Após a classificação das propostas para a participação na fase de disputa de preços, a Pregoeira, via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital, com divulgação do valor da melhor proposta para cada item.

9.2. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.3. O preço de abertura da etapa de lances corresponde ao menor preço ofertado na etapa de propostas.

9.4. A etapa de lances se dará no **modo de disputa ABERTO**.

9.5. Aberta à etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o proponente imediatamente informado do seu recebimento e respectivo valor.

9.6. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, respectivos a cada item, **com no máximo duas casas decimais após a vírgula**, observando o horário fixado e as regras estabelecidas no Edital.

9.8. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pela pregoeira, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema eletrônico (Portal de Compras Públicas).

9.8.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

9.9. Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema, observado o intervalo **mínimo de 0,05%** entre os lances.

9.10. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

9.11. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado **VEDADO A IDENTIFICAÇÃO DO SEU DETENTOR**.

9.12. Se o Pregoeiro entender que o lance ofertado é absolutamente inexequível ou verificar que houve erro de digitação, poderá excluí-lo do sistema, a fim de não prejudicar a competitividade.

9.13. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes, para a recepção dos lances, retornando à atuação do Pregoeiro quando possível, sem prejuízo dos atos realizados.

9.13.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes do certame através do Portal de Compras Públicas.

9.14. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances. A etapa de lances da sessão



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

pública será encerrada por decisão da Pregoeira, mediante encaminhamento de aviso pelo sistema, sendo facultada à Pregoeira a sua prorrogação.

9.15. Terminada a sessão, o sistema automaticamente rejeitará qualquer tentativa de envio de lances.

9.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

10. DO EMPATE:

10.1. Se o Pregoeiro observar que há licitantes em situação de empate que enviaram seus lances em horários exatamente iguais, mas não se enquadram como MEI/ME/EPP/Cooperativas, adotará os seguintes critérios de desempate, nesta ordem (art. 60 da Lei 14.133/2021):

I - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei 14.133/2021;

III - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

IV - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.1.1. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II - Empresas brasileiras;

III - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

10.2. As regras previstas no item 10.9 não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

11. DA NEGOCIAÇÃO DIRETA:

11.1. Encerrada a etapa de lances e após a verificação de possível empate, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contrapropostas diretamente à proponente que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, bem como decidir sobre a sua aceitação.

11.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do valor de referência obtido pela Administração.

11.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

12. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA:

12.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

12.1.2. O Pregoeiro convocará o licitante para enviar, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado num prazo máximo de **02 (duas) horas**, por meio de campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação.

12.1.3. O prazo poderá ser prorrogado, a critério da Pregoeira, desde que solicitado por escrito através do sistema, antes de findo o prazo estabelecido.

12.2. O arquivo da proposta deve conter (conforme modelo do Anexo II – Modelo de Proposta Financeira deste Edital):

a) O Nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, endereço de correio eletrônico, números do CNPJ e da inscrição Estadual e Municipal (se houver);

b) O preço unitário e total para cada item cotado, com base no **Anexo I – Especificações do objeto**, bem como o valor global da proposta, em moeda corrente nacional, já considerados e inclusos todos os tributos, frete, entrega, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto;

c) A descrição dos itens cotados de forma a demonstrar que atendem as especificações constantes no **Anexo I - Especificações do objeto** deste Edital;

d) O Prazo de validade da proposta (não inferior a **60 (sessenta) dias corridos, contados da data prevista para abertura do certame**);

e) A indicação do banco, número da conta e agência para fins de pagamento;

f) **DECLARAÇÃO** de que a proposta comercial compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposto no parágrafo § 1º do art. 63º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, **sob pena de desclassificação**, de acordo com o **Anexo II – Modelo de Proposta Financeira**.

f.1.) A declaração exigida neste edital e não disponibilizada diretamente no sistema deverá ser confeccionada conforme o que consta no **Anexo II – Modelo de Proposta Financeira**, e enviada juntamente com a proposta de preços final (proposta readequada após finalizada a etapa de lances), por requisição da Pregoeira.

f.2.) Declarações falsas, relativas ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, sujeitarão o licitante às sanções previstas neste Edital.

12.3. O não envio do arquivo da proposta readequada por meio do sistema eletrônico, após finalizada a etapa de lances, com todos os requisitos elencados no subitem 12.2., de acordo com o **Anexo II – Modelo de Proposta Financeira** deste Edital, ou o descumprimento das diligências determinadas pelo Pregoeiro acarretará na desclassificação da proposta, sem prejuízo da instauração de processo sancionatório contra o licitante.

12.4. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo, marca e especificações do produto ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais ou quando a alteração representar condições iguais ou superiores às originalmente propostas.

12.5. Poderão ser desclassificadas as propostas que contenham preços excessivos, assim entendidos, quando apresentarem valores globais ou unitários acima do valor definido para o respectivo objeto no **Anexo I – Especificações do objeto** deste Edital.

12.5.1. A desclassificação por valor excessivo poderá ocorrer quando a Pregoeira, após a negociação direta, não obtiver oferta inferior ao preço de referência fixado.

12.6. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preços, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, serão realizadas diligências para comprovação da exequibilidade.

12.7. O Pregoeiro em conjunto com a Equipe de Apoio poderá realizar quaisquer diligências necessárias para averiguar a conformidade da proposta com as especificações mínimas previstas no



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

Anexo I – Especificações do Objeto deste Edital, salvo a juntada de documentos, para atender à exigência deste edital, findo o prazo estabelecido no item 12.2.

12.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

12.8.1. Nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, serão observados os procedimentos previstos nos itens 10 e 11, bem como no item 12.2.

12.9. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

12.10. Sempre que a proposta não for aceita, e antes do Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina estabelecida no item 10 deste edital, se for o caso.

12.11. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público, após o encerramento do envio de lances.

13. DA HABILITAÇÃO:

13.1. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante em atender o objeto da licitação.

13.2. Encerrada a etapa de lances da sessão pública e após verificada a aceitabilidade da proposta, o licitante detentor da melhor oferta deverá, no prazo máximo de **até 02 (duas) horas**, prorrogáveis por igual período, encaminhar cópia dos documentos exigidos nos itens a seguir, exclusivamente por meio de campo próprio no Sistema Portal de Compras Públicas.

13.2.1 A prorrogação de que trata o subitem 13.2, poderá ocorrer nas seguintes situações:

a) por solicitação do licitante, mediante justificativa enviada pelo chat do sistema e aceita pelo Pregoeiro ou pela comissão de contratação, quando o substituir; ou

b) de ofício, a critério da pregoeira, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade da proposta.

13.3. A documentação de habilitação deverá conter:

13.3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Certidão Simplificada de arquivamento ou formulário de Registro de Empresário Individual na Junta Comercial, no caso de firma individual; ou

b) Para MEI, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI; ou

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (que poderá ser apresentada na forma consolidada, substituindo o contrato original), devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais e, especificamente, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição e posse de seus administradores, com a publicação oficial da Ata da assembleia que aprovou o Estatuto. **Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação; ou**

d) Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; ou

e) Ata de fundação da cooperativa e estatuto social em vigor, com a Ata da Assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

13.3.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL, TRABALHISTA E CORRECIONAL:

a) Registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

b) Prova de Inscrição no **cadastro de contribuinte**, estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

c) Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à **Dívida Ativa da União** administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN;

d) Certidão Negativa de débitos para com a **Fazenda Estadual** do domicílio da sede do licitante;

e) Certidão Negativa de débitos para com a **Fazenda Municipal** do domicílio da sede do licitante;

f) Certificado de Regularidade perante o **FGTS**, fornecido pela Caixa Econômica Federal;

g) Certidão de regularidade relativa a **débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT)**, mediante a apresentação de certidão negativa, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao;

h) **Certidão negativa correcional** (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM). Emissão através de: <https://certidoes.cgu.gov.br/>.

13.3.2.1. Para a regularidade fiscal e trabalhista, será aceita certidão positiva com efeito de negativa.

13.3.2.2. Caso o licitante seja considerado isento de tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual ou da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente que demonstre tal isenção.

13.3.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) **Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial** (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.

13.3.4. DEMAIS DOCUMENTOS/DECLARAÇÕES:

a. Declaração Conjunta, conforme modelo do **ANEXO III**, de que:

a.1. Não está temporariamente suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração, bem como, não foi declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública;

a.2. Não possui em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;

a.3. Que são verdadeiras as informações, estando ciente das sanções impostas, conforme disposto neste Edital e no Art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração;

a.4. Conhece e se submete às condições contidas no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025, bem como, verificou todas as especificações nele exaradas, não havendo qualquer discrepância nas informações e/ou documentos que fazem parte do certame;

a.5. Tem ciência de todas as condições que possam, de qualquer forma, influir nos custos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes na proposta apresentada, bem como qualquer despesa relativa à realização integral do objeto;

a.6. Não desenvolve trabalho noturno, perigoso ou insalubre com pessoas menores de dezoito anos, nem desenvolve qualquer trabalho com menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento do disposto no artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal e inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

a.7. Concorda com todas as condições do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025, sem restrições de qualquer natureza e de que, caso vencedora da Licitação, executará o fornecimento pelo preço proposto e de acordo com as normas desta Licitação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

a.8. Tomou CONHECIMENTO de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações relativas à contratação;

a.9. Compromete-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, especialmente a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

a.10. Está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), comprometendo-se a adotar as melhores práticas de governança e gestão de dados pessoais, em conformidade com o estabelecido nas Leis nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet).

13.4. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome e CNPJ da matriz ou todos em nome e CNPJ da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

13.5. Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original, por assinatura eletrônica através de certificado digital, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou ainda publicação em órgão da imprensa oficial, ficando aqueles obtidos por meio da Internet dispensados de autenticação e sujeitos a sua verificação.

14. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO:

14.1. Os documentos de habilitação, serão examinados pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio, com vistas aos licitantes *on-line* à sessão pública.

14.2. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

14.3. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro e equipe de apoio poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.4. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

14.5. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital ou deixar de enviar a documentação de habilitação por meio de campo próprio do Sistema quando solicitado pela Pregoeira, ficando sujeito às penalidades previstas neste Edital.

14.5.1. No caso de inabilitação, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos nº 44 e nº 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

14.6. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

14.7. Da sessão pública do Pregão será lavrada Ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

15. DOS RECURSOS E/OU PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO:

15.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso no prazo de até 30 (trinta)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

minutos.

15.2. Recebida a intenção de interpor recurso pela Pregoeira, na forma do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante deverá apresentar as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da Ata, exclusivamente em face de:

a) Ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

b) Julgamento das propostas;

c) Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

d) Anulação ou revogação da licitação.

15.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do subitem 15.2, serão observadas as seguintes disposições:

I. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da Ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei, da Ata de julgamento;

II. A apreciação dar-se-á em fase única.

15.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.4.1. Não serão aceitos como recursos as alegações e memoriais que não se relacionem às razões indicadas pelo licitante na sessão pública.

15.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

15.6. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso no site do Município.

15.7. As razões e contrarrazões serão recebidas exclusivamente por meio de campo próprio no sistema do Portal de Compras Públicas. Não serão recebidas ou conhecidas razões de recurso e contrarrazões entregues diretamente à Pregoeira ou enviadas por quaisquer outros meios.

15.8. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.9. Cabe ainda, pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

15.10. Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 (que são, respectivamente, advertência, multa e impedimento de licitar e contratar), caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

15.10.1. O recurso de que trata subitem 15.10 será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.11. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.13. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora de prazo, subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no certame para responder pelo licitante.

15.14. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

16. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

16.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, conforme art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, o procedimento licitatório será encaminhado à autoridade superior, através do sistema, que poderá:

- a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

16.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

16.3. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

17. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS OU TERMO DE CONTRATO:

17.1. Após a homologação da licitação, o licitante vencedor será convocado para assinar a Ata ou o termo de contrato, conforme condições estipuladas no **Anexo I - Especificações do Objeto**, no **Anexo IV - Minuta da Ata de Registro de Preços** e no **Anexo V - Minuta do Contrato**.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

18.1. Conforme previsto no art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o licitante ou o contratado será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

- I** - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II** - As peculiaridades do caso concreto;
- III** - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV** - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V** - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.4. A sanção prevista no inciso I do subitem 18.2. será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no subitem 18.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

18.5. A sanção prevista no inciso II do subitem 18.2., calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no subitem 18.1.

18.6. A sanção prevista no inciso III do subitem 18.2. será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei e no subitem 18.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

18.7. A sanção prevista no inciso IV do subitem 18.2. será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas no subitem 18.1. e nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 18.5., e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

18.7.1. A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 18.2 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

18.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 18.2. poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

18.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

18.10. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

19. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS:

19.1. O Sistema de Registro de Preços (SRP) será regulado pelos procedimentos previstos nos artigos nº 82 a nº 86 da Lei nº 14.133/ 2021.

19.2. No âmbito do Sistema de Registro de Preços (SRP), a adjudicação significa tão somente o registro do preço ofertado.

19.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento, mas não obriga a Administração a efetivar as contratações por esse meio, ficando-lhe facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada, nos termos do §6º do art. 82 da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

20.1. Ocorrendo à decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequentes aos ora fixados.

20.2. Será divulgado no site do Município, no endereço eletrônico <http://www.barrafunda.rs.gov.br> bem como no Portal de Compras Públicas, qualquer alteração que importe em modificação dos termos deste Edital, que venha a ocorrer nele ou em seus anexos, devendo os interessados acompanharem tais alterações.

20.3. A fim de agilizar os trabalhos, solicita-se que os licitantes façam constar em sua documentação o endereço, o número de telefone e o e-mail.

20.4. A Administração Municipal poderá optar por apenas uma proposta, rejeitá-las todas, anular ou revogar a licitação, nos casos previstos em Lei, sem que, por este motivo, tenham os participantes direito a qualquer reclamação ou indenização.

20.5. É facultado à Pregoeira ou à autoridade superior em qualquer fase do julgamento, suspender a sessão pública para promover diligências e consultas destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição de documento ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões, marcando nova data e horário para prosseguimento dos trabalhos, comunicando a decisão aos licitantes.

20.6. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito extraordinária e extracontratual, o valor poderá ser alterado, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do objeto, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial.

20.7. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital.

20.8. Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.

20.9. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21. ANEXOS DESTE EDITAL:

ANEXO I – Especificações do Objeto;

ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços;

ANEXO III – Modelo de Declaração conjunta;

ANEXO IV – Minuta da Ata de Registro de Preços;

ANEXO V – Minuta do Contrato.

Prefeitura Municipal de Barra Funda/RS, em 02 de junho de 2025.

ANDRÉ SIGNOR
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 008/2025
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 007/2025

ANEXO I
ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1. ORIGEM DA DEMANDA:

1.1. Unidade requisitante: Secretaria Municipal de Assistência Social.

2. OBJETO DO FORNECIMENTO:

2.1. Constitui objeto da presente licitação o Registro de preços para a futura e eventual aquisição de cestas básicas, destinadas ao atendimento de benefícios eventuais a serem concedidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Barra Funda/RS, nos termos da Lei nº 8.742/1993 e do Decreto Municipal nº 1.518, de 13 de setembro de 2022, inclusive para cumprimento de demandas judiciais

2.2. As especificações das cestas básicas, quantidades mínimas e máximas estimadas e o preço de referência são os constantes na tabela abaixo conforme estipulado pela Secretaria requisitante:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDDE/UNIDADE		PREÇO UNITÁRIO*	CÓD. PCA
		MÍNIMA	MÁXIMA		
1.	Kit Cesta Básica de alimentos (Tipo 1), embalada individualmente, contendo: ● 2 kg de açúcar cristal ● 4 unidades de alho ● 2 kg de arroz ● 2 kg de banana ● 2 kg de batata branca ● 1 un. com 160g de café solúvel ● 1 kg de cebola ● 1 doce de frutas ● 1 kg de farinha de milho ● 3 kg de farinha de trigo ● 2 kg de feijão preto ● 2 kg de coxa e sobrecoxa de frango congelado ● 6 litros de leite integral ● 1 kg de maçã ● 1 kg de manga ● 1 kg de massa com ovos ● 2 unidades de óleo de soja (900 ml cada) ● 2 dúzias de ovos ● 2 pacotes de pão fatiado ● 300g. de queijo fatiado ● 1 kg de sal moído e iodado ● 4 latas de sardinhas em óleo (125g cada) ● 2 kg de tomate A cesta básica deverá ser entregue devidamente embalada em saco/fardo plástico transparente, atóxico e resistente, sem rasgos ou danificada. Validade mínima dos produtos não perecíveis de 06 (seis) meses a contar da data de entrega.	01 Kit	30 Kit	R\$ 310,25	850



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

2.	Kit Cesta Básica de alimentos (Tipo 2), embalada individualmente, contendo: ● 5 kg de açúcar cristal ● 4 unidades de alho ● 5 kg de arroz ● 2 kg de banana ● 2 kg de batata branca ● 1 un. com 160g de café solúvel ● 2 kg de cebola ● 1 doce de frutas ● 3 kg de farinha de milho ● 5 kg de farinha de trigo ● 3 kg de feijão preto ● 3 kg de coxa e sobrecoxa de frango congelado ● 9 litros de leite integral ● 1 kg de maçã ● 1 kg de manga ● 1,5 kg de massa com ovos ● 2 unidades de óleo de soja (900 ml cada) ● 2 dúzias de ovos ● 3 pacotes de pão fatiado ● 300g. de queijo fatiado ● 1 kg de sal moído e iodado ● 4 latas de sardinhas em óleo (125g cada) ● 3 kg de tomate A cesta básica deverá ser entregue devidamente embalada em saco/fardo plástico transparente, atóxico e resistente, sem rasgos ou danificada. Validade mínima dos produtos não perecíveis de 06 (seis) meses a contar da data de entrega.	01 Kit	30 Kit	R\$ 401,48	851
----	--	--------	--------	-------------------	-----

***Preço de Referência por Cesta Básica.**

2.3. O valor estimado da presente contratação foi realizado em conformidade com o artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Setor de Compras do Município.

2.4. O objeto a ser contratado encontra-se previsto no Plano de Contratações Anual (PCA) elaborado para o ano de 2025, conforme códigos descritos na tabela acima.

3. DA FORMA E PERIODICIDADE DE ENTREGA:

3.1. O fornecimento dos itens REGISTRADOS pelo licitante iniciará de forma imediata após a homologação da licitação e assinatura da Ata de Registro de Preços ou contrato pela licitante.

3.2. O fornecimento das cestas básicas deverá ocorrer de forma PARCELADA conforme a necessidade da Secretaria Requisitante.

3.3. A cesta básica deverá ser entregue devidamente embalada em saco/fardo plástico transparente, atóxico e resistente, sem rasgos ou danificada.

3.4. As cestas básicas deverão ser entregues na Sede da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Barra Funda/RS, localizada na Rua Getúlio Vargas, 1390, Loteamento Nicola, Barra Funda/RS, nos horários compreendidos entre as 08h00min às 11h30min (manhã) e da 13h00min às 17h00min (tarde).

3.5. As cestas básicas deverão ser entregues no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem de compra, emitida pela Secretaria Municipal de Assistência Social do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

Município de Barra Funda/RS.

3.6. Todos os produtos que compõem as cestas básicas deverão atender rigorosamente às normas sanitárias vigentes, garantindo a segurança alimentar e a qualidade dos itens fornecidos.

3.7. Os produtos não perecíveis constantes em cada cesta básica deverão possuir validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega.

3.8. Cada produto entregue na cesta básica deverá conter, obrigatoriamente, em suas embalagens, as seguintes informações: Identificação do produto; Marca do fabricante; Prazo de validade; e, Peso líquido.

3.9. Os produtos fornecidos deverão estar em perfeitas condições para consumo humano, isentos de avarias, contaminações ou qualquer outra situação que comprometa a qualidade e a integridade dos alimentos.

3.10. Os produtos deverão estar em conformidade com todas as exigências de qualidade, higiene e segurança alimentar, observando as normas previstas pelos órgãos de fiscalização competentes.

3.11. A empresa deve responder direta e exclusivamente pela execução do contrato de fornecimento, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo fornecimento das cestas básicas a terceiros, sem o expresse consentimento da Secretaria Requisitante.

3.12. A empresa deve arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto, de forma a eximir a Secretaria Requisitante de quaisquer ônus e responsabilidades.

3.13. A empresa deve responder por quaisquer danos ou prejuízos que venha, direta ou indiretamente, por sua culpa ou dolo, a causar à Secretaria Requisitante ou a terceiros, durante a execução do contrato de fornecimento, inclusive por atos praticados por seus funcionários, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da Secretaria Requisitante, podendo este, para o fim de garantir eventuais ressarcimentos, adotar as seguintes providências:

- a) Dedução de créditos da licitante vencedora;
- b) Medida judicial apropriada, a critério da Secretaria Requisitante

3.14. As cestas básicas, objeto da presente Licitação, serão recebidas e aceitas após a sumaria inspeção realizada por servidor Municipal da Secretaria Requisitante, podendo ser rejeitadas caso desatendam as especificações exigidas.

3.15. Caso a substituição/reparação das cestas básicas/kits não ocorra no prazo determinado, estará o fornecedor contratado incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas.

3.16. A execução do fornecimento das cestas básicas deve ocorrer dentro das condições contidas no processo licitatório, condicionando a fiscalização e acompanhamento a ser exercido pelo Município, sendo a licitante contratada integralmente responsável por imperfeições que forem constatadas, não sendo a vistoria e fiscalização motivo para diminuição de sua responsabilidade por irregularidades verificadas ao final.

3.17. O fornecedor contratado deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados, relacionados com as características das cestas básicas fornecidas.

Prefeitura Municipal de Barra Funda/RS, em 02 de junho de 2025.

ANDRÉ SIGNOR
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 008/2025
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 007/2025

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA

EMPRESA:						
CNPJ Nº:			REPRESENTANTE LEGAL:			
FONE:			E-MAIL:			
ENDEREÇO:						
BANCO PARA PAGAMENTO:			AGÊNCIA:		CONTA:	
Item	Qtde. Estimada		Especificação dos kits de Cesta Básica	Marca	Valor em R\$	
	Mínima	Máxima			Unitário	Total
1	01 Kit	30 Kits	Kit Cesta Básica de alimentos (Tipo 1), embalada individualmente, contendo: ● 2 kg de açúcar cristal ● 4 unidades de alho ● 2 kg de arroz ● 2 kg de banana ● 2 kg de batata branca ● 1 un. com 160g de café solúvel ● 1 kg de cebola ● 1 doce de frutas ● 1 kg de farinha de milho ● 3 kg de farinha de trigo ● 2 kg de feijão preto ● 2 kg de coxa e sobrecoxa de frango congelado ● 6 litros de leite integral ● 1 kg de maçã ● 1 kg de manga ● 1 kg de massa com ovos ● 2 unidades de óleo de soja (900 ml cada) ● 2 dúzias de ovos ● 2 pacotes de pão fatiado ● 300g. de queijo fatiado ● 1 kg de sal moído e iodado ● 4 latas de sardinhas em óleo (125g cada) ● 2 kg de tomate A cesta básica deverá ser entregue devidamente embalada em saco/fardo plástico transparente, atóxico e resistente, sem rasgos ou danificada. Validade mínima dos produtos não perecíveis de 06 (seis) meses a contar da data de entrega.			
2	01 Kit	30 Kits	Kit Cesta Básica de alimentos (Tipo 2), embalada individualmente, contendo: ● 5 kg de açúcar cristal ● 4 unidades de alho ● 5 kg de arroz ● 2 kg de banana			



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

			● 2 kg de batata branca ● 1 un. com 160g de café solúvel ● 2 kg de cebola ● 1 doce de frutas ● 3 kg de farinha de milho ● 5 kg de farinha de trigo ● 3 kg de feijão preto ● 3 kg de coxa e sobrecoxa de frango congelado ● 9 litros de leite integral ● 1 kg de maçã ● 1 kg de manga ● 1,5 kg de massa com ovos ● 2 unidades de óleo de soja (900 ml cada) ● 2 dúzias de ovos ● 3 pacotes de pão fatiado ● 300g. de queijo fatiado ● 1 kg de sal moído e iodado ● 4 latas de sardinhas em óleo (125g cada) ● 3 kg de tomate A cesta básica deverá ser entregue devidamente embalada em saco/fardo plástico transparente, atóxico e resistente, sem rasgos ou danificada. Validade mínima dos produtos não perecíveis de 06 (seis) meses a contar da data de entrega.			
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA (R\$)						
Validade da Proposta: Nossa Proposta vigorará pelo mínimo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data - limite prevista para entrega das propostas.						
DECLARAÇÃO Declaramos que esta proposta comercial compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposto no parágrafo § 1º art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021; Que o preço contido na proposta inclui todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, lucro e quaisquer outros necessários.						
Local e data:						

PROPONENTE
(Carimbo e Assinatura)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 008/2025
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 007/2025

ANEXO III

DECLARAÇÃO CONJUNTA
(modelo)

A empresa (Nome da licitante), CNPJ nº, para fins de cumprimento às exigências de Habilitação na licitação realizada pelo Município de Barra Funda/RS, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025, DECLARA, sob as penas da Lei, QUE:**

I. Não está temporariamente suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração, bem como, não foi declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública;

II. Não possui em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;

III. Que são verdadeiras as informações, estando ciente das sanções impostas, conforme disposto neste Edital e no Art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração;

IV. Conhece e se submete às condições contidas no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025**, bem como, verificou todas as especificações nele exaradas, não havendo qualquer discrepância nas informações e/ou documentos que fazem parte do certame;

V. Tem ciência de todas as condições que possam, de qualquer forma, influir nos custos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes na proposta apresentada, bem como qualquer despesa relativa à realização integral do objeto;

VI. Não desenvolve trabalho noturno, perigoso ou insalubre com pessoas menores de dezoito anos, nem desenvolve qualquer trabalho com menores de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento do disposto no artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal e inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

VII. Concorda com todas as condições do Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025**, sem restrições de qualquer natureza e de que, caso vencedora da Licitação, executará o fornecimento pelo preço proposto e de acordo com as normas desta Licitação;

VIII. Tomou CONHECIMENTO de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações relativas à contratação;

IX. Compromete-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, especialmente a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

X. Está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), comprometendo-se a adotar as melhores práticas de governança e gestão de dados pessoais, em conformidade com o estabelecido nas Leis nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet).

Cidade/UF, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do representante legal do licitante
Nome do representante legal do licitante



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 008/2025
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 007/2025

ANEXO IV
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº/2025

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 008/2025
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 007/2025

OBJETO: Registro de preços para a futura e eventual aquisição de cestas básicas, destinadas ao atendimento de benefícios eventuais a serem concedidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Barra Funda/RS, nos termos da Lei nº 8.742/1993 e do Decreto Municipal nº 1.518, de 13 de setembro de 2022, inclusive para cumprimento de demandas judiciais.

O **MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida 24 de Março, nº 735, Bairro Centro, nesta cidade, inscrição no CNPJ nº 94.704.004/0001-02, representado pelo seu Prefeito Municipal **ANDRÉ SIGNOR**, brasileiro, inscrição no CPF nº, residente e domiciliado, em Barra Funda/RS, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

A empresa RAZÃO SOCIAL e nome Fantasia (se tiver), tipo de sociedade (LTDA, S.A., ME etc.), endereço completo, CEP, telefone, cidade, estado, inscrita no CNPJ sob o nº, Inscrição Estadual nº, neste ato representada pelo [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº, inscrito no CPF nº, nacionalidade, estado civil, profissão, residente e domiciliado em(endereço), CEP, telefone, cidade, estado, doravante denominada **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

As partes acima elencadas RESOLVEM, por meio desta Ata de Registro de Preços e com integral observância da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e suas alterações, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014, pelo Decreto Municipal 1.557 de 06 de junho de 2023, alterado pelo Decreto Municipal nº 1.600, de 27 de fevereiro de 2024, pelo Decreto Municipal nº 1.632, de 02 de janeiro de 2025 e pelo Decreto Municipal nº 1.642, de 08 de maio de 2025 e demais condições previstas no Edital e seus anexos, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP**, cujo objeto é o Registro de preços para a futura e eventual aquisição de cestas básicas, destinadas ao atendimento de benefícios eventuais a serem concedidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Barra Funda/RS, nos termos da Lei nº 8.742/1993 e do Decreto Municipal nº 1.518, de 13 de setembro de 2022, inclusive para cumprimento de demandas judiciais, e mediante **PREÇOS REGISTRADOS** das respectivas propostas apresentadas, classificadas, aceitas/negociadas no certame do Pregão Eletrônico SRP nº 007/2025 realizado em de de 2025, conforme Ata da sessão pública, e as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

- 1.1. A presente Ata de Registro de Preços decorre de Adjudicação do Pregão Eletrônico SRP nº 007/2025, na forma da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e suas alterações, e Termo de Homologação de de de 2025, do qual passa a fazer parte integrante.
- 1.2. Esta Ata de Registro de Preços tem força de Instrumento Contratual, OBRIGANDO a DETENTORA a total submissão às suas cláusulas.
- 1.3. Esta Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal da DETENTORA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

- 2.1. O Objeto desta Ata é a futura e eventual aquisição fracionada de cestas básicas, destinadas ao atendimento de benefícios eventuais a serem concedidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Barra Funda/RS, nos termos da Lei nº 8.742/1993 e do Decreto Municipal nº 1.518, de 13 de setembro de 2022, inclusive para cumprimento de demandas judiciais.
- 2.2. O Município, não se obriga a contratar a quantidade total ou parcial do objeto adjudicado constante do Edital e da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PUBLICIDADE DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS:

- 3.1. Conforme art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, o prazo de vigência desta ata de registro de preços é de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 3.2. O Contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.
- 3.3. A Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico nº 007/2025-SRP, será publicada, em sua íntegra, no site oficial do município e no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas.
- 3.4. Se durante a vigência da Ata de Registro de Preços for constatado que os preços registrados estão inferiores ou superiores aos de mercado, caberá à Administração convocar os fornecedores/prestadores de serviços registrados para negociar o novo valor.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO, DO RECEBIMENTO E DO ACEITE DO OBJETO:

- 4.1. Após a assinatura desta Ata de Registro de Preços, de forma imediata, a DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS deverá iniciar a entrega das cestas básicas.
- 4.2. O fornecimento das cestas básicas deverá ocorrer de forma PARCELADA conforme a necessidade da Secretaria Municipal.
- 4.3. A cesta básica deverá ser entregue devidamente embalada em saco/fardo plástico transparente, atóxico e resistente, sem rasgos ou danificada.
- 4.4. As cestas básicas deverão ser entregues na Sede da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Barra Funda/RS, localizada na Rua Getúlio Vargas, 1390, Loteamento Nicola, Barra Funda/RS, nos horários compreendidos entre as 08h00min às 11h30min (manhã) e da 13h00min às 17h00min (tarde).
- 4.5. As cestas básicas deverão ser entregues no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem de compra, emitida pela Secretaria Municipal de Assistência Social.
- 4.6. Todos os produtos que compõem as cestas básicas deverão atender rigorosamente às normas sanitárias vigentes, garantindo a segurança alimentar e a qualidade dos itens fornecidos.
- 4.7. Os produtos não perecíveis constantes em cada cesta básica deverão possuir validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega.
- 4.8. Cada produto entregue na cesta básica deverá conter, obrigatoriamente, em suas embalagens, as seguintes informações: Identificação do produto; Marca do fabricante; Prazo de validade; e, Peso líquido.
- 4.9. Os produtos fornecidos deverão estar em perfeitas condições para consumo humano, isentos de avarias, contaminações ou qualquer outra situação que comprometa a qualidade e a integridade dos alimentos.
- 4.10. Os produtos deverão estar em conformidade com todas as exigências de qualidade, higiene e segurança alimentar, observando as normas previstas pelos órgãos de fiscalização competentes.
- 4.11. A DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS deve responder direta e exclusivamente pela execução da Ata, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo fornecimento das cestas básicas a terceiros, sem o expresso consentimento da Secretaria Requisitante.
- 4.12. A DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS deve arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto, de forma a eximir a Secretaria Requisitante de quaisquer ônus e responsabilidades.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

4.13. A DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS deve responder por quaisquer danos ou prejuízos que venha, direta ou indiretamente, por sua culpa ou dolo, a causar à Secretaria Requisitante ou a terceiros, durante a execução da Ata de fornecimento, inclusive por atos praticados por seus funcionários, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da Secretaria Requisitante, podendo este, para o fim de garantir eventuais ressarcimentos, adotar as seguintes providências:

- a) Dedução de créditos da licitante vencedora;
- b) Medida judicial apropriada, a critério da Secretaria Requisitante

4.14. As cestas básicas, objeto da presente Ata, serão recebidas e aceitas após a sumaria inspeção realizada por servidor Municipal da Secretaria Requisitante, podendo ser rejeitadas caso desatendam as especificações exigidas.

4.15. Caso a substituição/reparação das cestas básicas/kits não ocorra no prazo determinado, estará a DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas.

4.16. A execução do fornecimento das cestas básicas deve ocorrer dentro das condições contidas no processo licitatório, condicionando a fiscalização e acompanhamento a ser exercido pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, sendo a DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS integralmente responsável por imperfeições que forem constatadas, não sendo a vistoria e fiscalização motivo para diminuição de sua responsabilidade por irregularidades verificadas ao final.

4.17. A DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados, relacionados com as características das cestas básicas fornecidas.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA FORMA DE PAGAMENTO:

5.1. O pagamento será realizado em até o 20 (vinte) dias do recebimento da nota fiscal ou fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

5.2. A nota fiscal que será conferida e atestada por responsável da Administração, juntamente com as Ordens de Compras emitidas, devidamente assinada por servidor identificado e autorizado para tal, desde que, no ato do recebimento das cestas básicas seja atendida todas as especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta Ata de Registro de Preços.

5.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o ÓRGÃO GESTOR.

5.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.5. A DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.6. A Nota fiscal/fatura emitida pela DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Procedimento Licitatório, nº do Pregão Eletrônico, nº da Ata de Registro de Preços, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

5.7. Os preços registrados são os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT. EST.		VALOR EM R\$	
				MÍN.	MÁX.	UNIT.	TOTAL
1							



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

2							
----------	--	--	--	--	--	--	--

Valor total (por extenso): R\$

CLÁUSULA SEXTA - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

6.1. O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá à Secretaria Municipal demandante, na pessoa da Secretária de Assistência Social, Sabrina Potrich Tolotti, ou outros que vierem a substituí-la, nos quais coordenarão a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da Ata, a exemplo da ordem de compra, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do Contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.2. A gestora acompanhará os registros realizados pela fiscal da Ata, de todas as ocorrências relacionadas à sua execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.3. A gestora da Ata tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS:

7.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

7.2. Os valores registrados nesta Ata de Registro de Preços são fixos e irrevogáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, mediante requerimento e justificativa expressos da DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na legislação.

7.2.1. A DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS que não aceitar reduzir seus valores aos valores praticados pelo mercado será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores/prestadores de serviços que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.3. O ÓRGÃO GERENCIADOR da Ata de Registro de Preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na Ata.

7.4. Se ocorrer de o preço de mercado tornar-se inferior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de execução, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação pela Administração, sem justificativa aceitável.

7.4.1. Não havendo êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.5. O registro da DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS será cancelado mediante formalização por despacho do ÓRGÃO GERENCIADOR, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:

a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido;

c) Por razão de interesse público; ou



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

d) A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. A execução da Ata será acompanhada e fiscalizada pela servidora Micheli Zandoná, representante do ÓRGÃO GERENCIADOR, especialmente designada conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, através da Portaria Municipal nº 4815/2025, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

8.2. A Fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.3. A Fiscal informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

8.4. A Fiscal será auxiliada pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do ÓRGÃO GERENCIADOR, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-la com informações relevantes para prevenir riscos na execução do objeto.

8.5. Na hipótese da contratação de terceiros, deverão ser observadas as seguintes regras:

a) a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de Contrato;

b) a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade os fiscais, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

8.6. A DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

8.7. A DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS será responsável pelos danos causados diretamente ao ÓRGÃO GERENCIADOR ou a terceiros em razão da execução do Contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

8.8. Somente a DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

8.8.1. A inadimplência da DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao ÓRGÃO GERENCIADOR a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do Contrato.

8.9. O ÓRGÃO GERENCIADOR terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da Ata, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do Contrato.

8.8.1. Concluída a instrução do requerimento, o ÓRGÃO GERENCIADOR terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.10. Eventuais deficiências ou anormalidades constatadas por ocasião do acompanhamento e fiscalização deverão ser registradas.

8.11. O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá determinar a paralisação do fornecimento por ocasião do acompanhamento, fiscalização, e/ou inexecução do objeto.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

9.1. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

9.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, conforme solicitação de entrega;

9.1.2. Verificar minuciosamente, a conformidade das cestas básicas entregues provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

9.1.3. Comunicar à DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no fornecimento das cestas básicas, para que seja refeito, reparado ou corrigido;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.1.5. Efetuar o pagamento à DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos nesta Ata observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

9.1.6. Aplicar as sanções na forma dos arts. nº 104 e nº 155 a nº 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando for o caso.

9.1.7. O ÓRGÃO GERENCIADOR não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor com terceiros, ainda que vinculados à execução desta Ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do fornecedor, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.1.8. A fiscalização exercida pelo ÓRGÃO GERENCIADOR não exclui nem reduz a responsabilidade da DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

9.2. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

9.2.1. Cumprir com todas as obrigações constantes nesta Ata, no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

9.2.2. Fornecer as cestas básicas conforme especificações constantes em sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas desta Ata de Registro de Preços, no local, na qualidade e quantidade mínimas especificadas;

9.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos nº 12, nº 13 e nº 17 a nº 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.2.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao ÓRGÃO GERENCIADOR, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.2.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao ÓRGÃO GERENCIADOR;

9.2.6. Comunicar a Fiscal da Ata, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique quanto ao fornecimento das cestas básicas;

9.2.7. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR ou por seus prepostos;

9.2.8. Paralisar, por determinação do ÓRGÃO GERENCIADOR, qualquer fornecimento que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.2.9. Fornecer as cestas básicas com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;

9.2.10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, os combustíveis que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

- 9.2.11. Vedar a utilização, na execução do fornecimento, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de Cargo em Comissão ou Função de Confiança no ÓRGÃO GERENCIADOR;
- 9.2.12. Manter, durante toda a vigência desta Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.2.13. Indicar preposto para representá-la durante a vigência desta Ata;
- 9.2.14. Realizar, com seus próprios recursos o fornecimento do objeto, de acordo com as especificações estipuladas;
- 9.2.15. Comunicar formalmente quaisquer alterações provenientes de caso fortuito ou de força maior, que gere fato impeditivo da execução do objeto;
- 9.2.16. Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas ao fornecimento do objeto, responsabilizando-se pela qualidade do mesmo;
- 9.2.17. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o fornecimento, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do fornecimento, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos, e quaisquer outras que forem devidas e referentes ao fornecimento executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE:

- 10.1. Poderão utilizar-se desta Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao ÓRGÃO GERENCIADOR e anuência da DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 10.2. Poderá o beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta Ata, assumidas com o ÓRGÃO GERENCIADOR.
- 10.3. As aquisições ou contratações adicionais pelo Órgão não participante, não poderão exceder, por órgão, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens previstos no instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o ÓRGÃO GERENCIADOR.
- 10.4. Após a autorização do ÓRGÃO GERENCIADOR, o Órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da Ata.
- 10.5. Compete ao Órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pela DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES:

- 11.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 as seguintes sanções:
- I - Advertência;
 - II - Multa;
 - III - Impedimento de licitar e contratar;
 - IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.2. Na aplicação das sanções serão considerados:
- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II - As peculiaridades do caso concreto;
 - III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.3. A sanção prevista no inciso I do subitem 11.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.4. A sanção prevista no inciso II do subitem 11.1, calculada na forma do edital ou do Contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.5. A sanção prevista no inciso III do subitem 11.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.6. A sanção prevista no inciso IV do subitem 11.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 11.4, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.6.1. A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 11.1 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

11.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 11.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

11.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.9. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas junto a presente Ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital do **Pregão Eletrônico - SRP nº 007/2025**, seus anexos e as propostas classificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Sarandi/RS para dirimir os casos à presente Ata de Registro de Preços.

Barra Funda/RS, de de 2025.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

André Signor
ÓRGÃO GERENCIADOR

EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 008/2025
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 007/2025

ANEXO V
MINUTA DE CONTRATO Nº XXX/2025
DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/2025

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 008/2025
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 007/2025

O **MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida 24 de Março, 735, Bairro centro, nesta cidade, inscrição no CNPJ nº 94.704.004/0001-02, representado pelo seu Prefeito Municipal **ANDRÉ SIGNOR**, brasileiro, inscrição no CPF, residente e domiciliado, em Barra Funda/RS, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a Empresa inscrição no CNPJ nº, sita na, em/....., neste ato representada por, adiante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente a aquisição fracionada de cestas básicas, destinadas ao atendimento de benefícios eventuais a serem concedidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Barra Funda/RS, nos termos da Lei nº 8.742/1993 e do Decreto Municipal nº 1.518, de 13 de setembro de 2022, inclusive para cumprimento de demandas judiciais, conforme especificado no Anexo I – Especificações do Objeto do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da contratação, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este CONTRATO os documentos do **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025, A ATA DE REGISTROS DE PREÇOS Nº/2025 constantes do PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 008/2025**, e, em especial, a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação da CONTRATADA.

2.2. Este Contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público a ele será aplicado, pelos dispositivos instituídos pela Lei Federal n.º 14.133/2021 e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. A contratação será custeada com os recursos decorrentes da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

4.1. Pelo fornecimento do objeto deste CONTRATO, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores descritos abaixo, respectivamente a cada item:

ITEM	DESCRIÇÃO DAS CESTAS BÁSICAS	MARCA	UNID.	QUANT. EST.		VALOR EM R\$	
				MÍN.	MÁX.	UNIT.	TOTAL

4.2. O pagamento será realizado em até o 20 (vinte) dias do recebimento da nota fiscal ou fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

§1º A Nota Fiscal será conferida e atestada por responsável do CONTRATANTE, juntamente com as Ordens de Compras emitidas, devidamente assinada por servidor identificado e autorizado para tal, desde que, no ato do recebimento das cestas básicas sejam atendidas todas as especificações do Edital e Anexos, que passa a fazer parte integrante deste Contrato.

§2º Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

§3º Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

§4º A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

§5º A nota fiscal emitida pela CONTRATADA deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Processo, do Pregão e do Contrato, a fim de se acelerar a liquidação e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

§6º A inadimplência da CONTRATADA com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao CONTRATANTE, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado.

§7º A razão social e o CNPJ da CONTRATADA constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório, e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

§8º Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul, independentemente da localização da sede ou filial da CONTRATADA.

§9º Caso as cestas básicas não atendam as especificações/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

§10 A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a CONTRATADA:

- I. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar o fornecimento do objeto com a qualidade mínima exigida no Contrato; ou
- II. deixar de entregar as cestas básicas, ou entregá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

CLÁUSULA QUINTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:

5.1. Os valores do presente Contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

6.1. Após a formalização da Ata de Registro de Preços, o setor de Contratos convocará regularmente a CONTRATADA para assinar o termo de Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo CONTRATANTE, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

6.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo 02 (dois) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

6.3. Após a assinatura do Contrato o fornecimento deverá ter início no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar do recebimento pela CONTRATADA da ordem de fornecimento/entrega emitida pelo setor requisitante.

6.4. Este Contrato e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público no sítio eletrônico oficial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

7.1. O prazo de vigência contratual é de (.....) meses, a contar da assinatura deste Contrato.

7.2. O prazo de duração do presente Contrato pode ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

7.3. Conforme art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021, deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

7.4. A CONTRATADA não tem direito subjetivo a prorrogação contratual.

7.5. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, o CONTRATANTE irá verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

7.6. Este Contrato poderá ser anulado nos termos do art. 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

8.1. Caso a CONTRATADA pleiteie o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 30 (trinta) dias da data do requerimento.

8.1.1. O não cumprimento do prazo constante no item 8.1 desta Cláusula não implica em deferimento do pedido por parte do CONTRATANTE.

8.2. Todos os documentos necessários à apreciação do pedido deverão ser apresentados juntamente com o requerimento.

8.3. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DO FORNECIMENTO, DO RECEBIMENTO E DO ACEITE DO OBJETO

9.1. Após a assinatura deste contrato, de forma imediata, a CONTRATADA deverá iniciar a entrega das cestas básicas.

9.2. O fornecimento das cestas básicas deverá ocorrer de forma PARCELADA conforme a necessidade da Secretaria Municipal.

9.3. A cesta básica deverá ser entregue devidamente embalada em saco/fardo plástico transparente, atóxico e resistente, sem rasgos ou danificada.

9.4. As cestas básicas deverão ser entregues na Sede da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Barra Funda/RS, localizada na Rua Getúlio Vargas, 1390, Loteamento Nicola, Barra Funda/RS, nos horários compreendidos entre as 08h00min às 11h30min (manhã) e da 13h00min às 17h00min (tarde).

9.5. As cestas básicas deverão ser entregues no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem de compra, emitida pela Secretaria Municipal de Assistência Social.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

- 9.6.** Todos os produtos que compõem as cestas básicas deverão atender rigorosamente às normas sanitárias vigentes, garantindo a segurança alimentar e a qualidade dos itens fornecidos.
- 9.7.** Os produtos não perecíveis constantes em cada cesta básica deverão possuir validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega.
- 9.8.** Cada produto entregue na cesta básica deverá conter, obrigatoriamente, em suas embalagens, as seguintes informações: Identificação do produto; Marca do fabricante; Prazo de validade; e, Peso líquido.
- 9.9.** Os produtos fornecidos deverão estar em perfeitas condições para consumo humano, isentos de avarias, contaminações ou qualquer outra situação que comprometa a qualidade e a integridade dos alimentos.
- 9.10.** Os produtos deverão estar em conformidade com todas as exigências de qualidade, higiene e segurança alimentar, observando as normas previstas pelos órgãos de fiscalização competentes.
- 9.11.** A CONTRATADA deve responder direta e exclusivamente pela execução do contrato, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo fornecimento das cestas básicas a terceiros, sem o expresso consentimento da Secretaria Requisitante.
- 9.12.** A CONTRATADA deve arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto, de forma a eximir a Secretaria Requisitante de quaisquer ônus e responsabilidades.
- 9.13.** A CONTRATADA deve responder por quaisquer danos ou prejuízos que venha, direta ou indiretamente, por sua culpa ou dolo, a causar à Secretaria Requisitante ou a terceiros, durante a execução do contrato de fornecimento, inclusive por atos praticados por seus funcionários, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da Secretaria Requisitante, podendo este, para o fim de garantir eventuais ressarcimentos, adotar as seguintes providências:
- a) Dedução de créditos da licitante vencedora;
 - b) Medida judicial apropriada, a critério da Secretaria Requisitante
- 9.14.** As cestas básicas, objeto do presente contrato, serão recebidas e aceitas após a sumária inspeção realizada por servidor Municipal da Secretaria Requisitante, podendo ser rejeitadas caso desatendam as especificações exigidas.
- 9.15.** Caso a substituição/reparação das cestas básicas/kits não ocorra no prazo determinado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas.
- 9.16.** A execução do fornecimento das cestas básicas deve ocorrer dentro das condições contidas no processo licitatório, condicionando a fiscalização e acompanhamento a ser exercido pelo CONTRATANTE, sendo a CONTRATADA integralmente responsável por imperfeições que forem constatadas, não sendo a vistoria e fiscalização motivo para diminuição de sua responsabilidade por irregularidades verificadas ao final.
- 9.17.** A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados, relacionados com as características das cestas básicas fornecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

10.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 10.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, conforme solicitação de entrega;
- 10.1.2. Verificar minuciosamente, a conformidade das cestas básicas entregues provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 10.1.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no fornecimento das cestas básicas, para que seja feito, reparado ou corrigido;
- 10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

10.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos nesta Ata observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

10.1.6. Aplicar as sanções na forma dos arts. nº 104 e nº 155 a nº 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando for o caso.

10.1.7. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor com terceiros, ainda que vinculados à execução desta Ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do fornecedor, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.1.8. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

10.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.3. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

10.4. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA CONTRATADA:

10.4.1. Cumprir com todas as obrigações constantes nesta Ata, no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

10.4.2. Fornecer as cestas básicas conforme especificações constantes em sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, no local, na qualidade e quantidade mínimas especificadas;

10.4.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos nº 12, nº 13 e nº 17 a nº 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.4.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao CONTRATANTE, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.4.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;

10.4.6. Comunicar a Fiscal da Ata, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique quanto ao fornecimento das cestas básicas;

10.4.7. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos;

10.4.8. Paralisar, por determinação do ÓRGÃO GERENCIADOR, qualquer fornecimento que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

10.4.9. Fornecer as cestas básicas com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

- 10.4.10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, os combustíveis que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;
- 10.4.11. Vedar a utilização, na execução do fornecimento, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de Cargo em Comissão ou Função de Confiança no CONTRATANTE;
- 10.4.12. Manter, durante toda a vigência desta Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.4.13. Indicar preposto para representá-la durante a vigência deste contrato;
- 10.4.14. Realizar, com seus próprios recursos o fornecimento do objeto, de acordo com as especificações estipuladas;
- v.15. Comunicar formalmente quaisquer alterações provenientes de caso fortuito ou de força maior, que gere fato impeditivo da execução do objeto;
- 10.4.16. Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas ao fornecimento do objeto, responsabilizando-se pela qualidade do mesmo;
- 10.4.17. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o fornecimento, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do fornecimento, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos, e quaisquer outras que forem devidas e referentes ao fornecimento executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

- 11.1.** A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pela servidora Micheli Zandona, representante do CONTRATANTE, especialmente designada conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, através da Portaria Municipal nº 4815/2025, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la com informações pertinentes a essa atribuição.
- 11.2.** A fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados
- 11.3.** A fiscal do Contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 11.4.** A fiscal do Contrato será auxiliada pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- 11.5.** Na hipótese da contratação de terceiros prevista no item 11.1 desta Cláusula, deverão ser observadas as seguintes regras:
- a)** a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de Contrato;
- b)** a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do Contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.
- 11.6.** A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- 11.7.** A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do Contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- 11.8.** Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

11.8.1. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do Contrato.

11.9. O CONTRATANTE terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos Contratos, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do Contrato.

11.9.1. Concluída a instrução do requerimento, o CONTRATANTE terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

11.10. Eventuais deficiências ou anormalidades constatadas por ocasião do acompanhamento e fiscalização deverão ser registradas.

11.11. O CONTRATANTE poderá determinar a paralisação do fornecimento por ocasião do acompanhamento, fiscalização, e/ou inexecução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

13.1. Constituirão motivos para extinção do Contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.

13.2. A extinção do Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do CONTRATANTE;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.3. A extinção determinada por ato unilateral do CONTRATANTE e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

13.4. A extinção determinada por ato unilateral do CONTRATANTE poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e no Termo de Referência, anexo ao Edital.

13.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- a) Levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Apuração de indenizações e multas.

13.6. O presente Contrato poderá ser extinto antecipadamente por interesse da CONTRATADA nas hipóteses do art. 137, §2º, com as consequências previstas no art. 138, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES:

14.1. É vedado a CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução do fornecimento, sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

15.1. Não haverá exigência de garantia contratual, apenas garantida contra defeitos de fabricação dos itens.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES:

16.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.3. A sanção prevista no inciso I do item 16.1 desta Cláusula será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.4. A sanção prevista no inciso II do item 16.1 desta Cláusula, calculada na forma do edital ou do Contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.5. A sanção prevista no inciso III do item 16.1. desta Cláusula será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.6. A sanção prevista no inciso IV do item 16.1. desta Cláusula será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 16.4, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.6.1. A sanção estabelecida no inciso IV do item 16.1. desta Cláusula será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

16.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 16.1 desta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

16.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.9. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS:

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS:

18.1. Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste Contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

18.2. No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados do contratado ou de seus subcontratados, cabe a ele resolver imediatamente a pendência.

18.3. As partes considerarão cumprido o Contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo contratante.

18.4. Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.

18.5. O presente Contrato será publicado no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas e no Site Oficial do Município.

18.5.1. Nos casos de urgência, a eficácia se dará a partir da assinatura das partes, permanecendo a exigência da divulgação no Site no prazo de até 10 dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

19.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Sarandi/RS para dirimir os casos omissos ao presente Contrato.

E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este Contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Barra Funda/RS, de.....de 2025.

André Signor
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: